

F  
340.07  
5237m

5

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO DO REGIFE

OBRA

N.º

4602.

VOLUME

Unico.

CLASSIFICAÇÃO

340,07

M 533

OBSERVAÇÕES

Contem 3 livros.

EXTRACTO

*do Código das Instituições de Ensino Superior*

Art. 154. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscritos.

Art. 156. Na bibliotheca propriamente dita so é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares e aos empregados da Faculdade; para os estudantes e pessoas que queiram consultar obras haverá uma sala contigua, onde se acharão apenas em logar apropriado os catalogos necessarios e as mezas e cadeiras para accomodação dos leitores.

Art. 159. Ao bibliothecario compete:

1º fazer observar o maior silencio na sala de leitura providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, e recorrendo ao director, quando não for attendido.

1110

*[Faint, illegible handwriting]*

D

SECKLER & COMP.

Este volume contém tam-  
bem as Memórias históricas,  
de 1888 e 1891, da mesma Fa-  
culdade de Direito de S. Paulo

---

FACULDADE DE DIREITO DE S. PAULO

---

MEMORIA

Historico-Academica

do Anno de 1888

lida perante a Congregação dos Lentes em  
sessão de 2 de Março de 1889

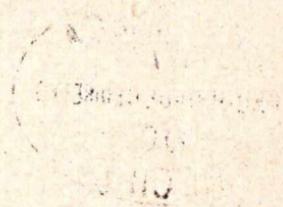
PELO

PR. PEDRO LESSA

LENTE SUBSTITUTO.



S. PAULO,  
TYPOGRAPHIA E ESTEREOTYPIA KING,  
DE LEROY KING BOOKWALTER  
1889.





*Senhores*

Tendo recebido desta illustrada congregação, ao encerrar-se o antecedente anno lectivo, o encargo de elaborar a Memoria Historica em que, segundo a disposição do artº 164 dos Estatutos da Faculdade, devem ser narrados os acontecimentos do anno findo, e exposto o gráu de desenvolvimento a que tivér sido levada nesse periodo a explanação das doutrinas nos cursos publicos, venho hoje, de conformidade com os precedentes adoptados, dar-vos conta dessa incumbencia.

Já pela impossibilidade de colher dados satisfactorios que me autorisassem a desenvolver com certa amplitude a parte que mais interessante devêra ser nestas rezenhas, — a concernente aos progressos do ensino, já pela incompetencia do autor, este trabalho, como tereis occasião der vêr, muito se resente de lacunas e defeitos, para os quaes peço a vossa esclarecida benevolencia.

### **REGIMEN ESCOLAR**

E' hoje convicção fundamente arraigada em todos os espiritos que cogitam entre nós d'estes problemas de instrucção publica — que nenhum progresso, senão abatimento, têm-se notado ultimamente nos estudos juridicos no Imperio.

Sem compartilhar o exaggero de alguns, tendo antes a velleidade de enxergar simples estacionamento,

talvez precursor de um novo cyclo de actividade, onde se assignala a mais constrictadora decadencia, não posso todavia, em relação ao periodo de que me occupo, deixar em silencio a permanencia do facto, quaesquer que sejam sua origem e natureza, e com isso nada mais faço do que reproduzir uma observação sobre a qual estão accordes todos os illustrados lentes desta Faculdade que sobre o assumpto têm escripto n'estas Memorias nos ultimos annos.

Tanto mais saliente e deploravel é esse facto, quanto não rara é a crença de que em outros estabelecimentos de ensino superior, que mais sollicitude hão merecido dos poderes publicos, não têm actuado com a mesma intensidade as causas deprimentes e desorganizadoras da instrucção, e quanto é certo que o gradativo desenvolvimento intellectual da sociedade vae tornando cada vez mais exigente o espirito publico, e mais perceptivel o estado atonico das Faculdades de Direito.

Na investigação dos factos determinativos desse abatimento em que jazem os estudos juridicos, aponta-se geralmente como o principal fóco de que tem derivado todo o mal a disposição contida no art. 20, § 6, do Decreto de 19 de abril de 1879.

Convicto embora de que, não á influencia exclusiva desse factor preponderante, mas á concomitancia de outras causas, multiplas e complexas, é devido um tal estado de cousas, não serei eu quem dissimule a necessidade, hoje unanimemente sentida, de modificar-se o malsinado regimen escolar posto em vigor por aquelle Decreto.

De facto, se nações cujo ambiente hyperorganico desperta a dedicação aos estudos scientificos com incentivos que nós não temos, ainda não puderam

atingir tão liberal regimen academico, que nos será licito esperar da illimitada liberdade de frequencia de que goza a nossa juventude?

Sómente para comprovar o meu asserto, e sem a pretensão de alardear exemplos superfluos, por demais conhecidos de todos vós, peço venia para recordar a correlativa disposição legal de um povo que por sua antiga civilisação, sua vida politica e posição internacional, seus habitos e alacridade de espirito, por todos os estimulos, em summa, que póde crear um elevado e incandescente meio social, e até mesmo pelo insoffrido ardôr por generosas utopias democraticas, parece que em assumptos d'esta natureza devia têr tido a precessão, mas que no entanto revelou ha bem pouco que no vertiginoso caminho das reformas radicaes não se aventurava tanto como nós.

Refiro-me a uma sabia lei actualmente em vigor na Republica Franceza, ao decreto de 28 de Dezembro de 1885, que conferiu ao conselho de cada Faculdade de Direito a attribuição de provêr por um regulamento interno os meios adequados a assegurar a frequencia dos estudantes, estendendo-se os poderes do conselho até ao ponto de annular a inscripção dos alumnos cuja assiduidade não fôr julgada sufficiente.

A necessidade de alguma providencia decretar-se nesse sentido entre nós parece que é hoje sem discrepancia reconhecida.

A não ser o estimulo das lições e das antigas sabbatinas, cujo restabelecimento affigura-se-me imprescindivel, que outros meios têm o magisterio para excitar a mocidade ao cumprimento de seus deveres?

Excepção feita de um limitadissimo numero de jovens que, por sua esmerada educação, ou excep-

cional bom senso, e vigôr intellectual, mais que os cargos remunerados, ou as posições elevadas, que possam ambicionar presão a estima dos homens inteligentes e judiciosos, a maior parte dos que se matriculam nas Faculdades do Estado, tendo em vista conquistar apenas um titulo que faculte o ingresso legal em certas carreiras, ou sem preocupações de ordem alguma, nada esperão de seus meritos intrinsecos, tudo confiando do nepotismo e protecção politica.

E, na verdade, o nosso meio social e engrenagem politica de sobejo alimentão essa prevenção funesta, porquanto é notorio que, se para o provimento dos lugares dependentes de nomeação em nada se attende aos triumphos de uma brilhante carreira litteraria, ou aos tristes revezes do deleixo e da inepecia, em relação aos cargos de eleição popular, como aliás é caracteristico das democracias modernas, com escassas excepções é preferida a incapacidade plutocratica, ou o talento especial (e sempre divorciado da sciencia) das pequenas intrigas partidarias.

Se ousa insistir sobre estas idéas, é por estar convencido de que, sem uma reforma no regimen escolar das Faculdades de Direito, ocioso será o tentamen de remover muitos males que affectam nossa vida publica.

Que efficacia terão, por exemplo, as diversas medidas e reformas até hoje propostas para se elevar o nivel intellectual da magistratura patria, cujas decisões e julgados, como affirmou um dos nossos mais respeitaveis jurisconsultos e estadistas, tem todos os defeitos e singularidades das creações que são a obra do instincto cêgo á mercê de influencias accidentaes e passageiras, que efficacia terão essas reformas e medidas, se nos annos mais propicios ao estudo os futuros magistrados perpassam pelo esta-

dio academico sem adquirirem sequer o habito e o amôr do trabalho intellectual, e a base indispensavel das noções, principios e theorias cujo alcance o empirismo nem suspeita ?

Exprimindo, pois, o meu voto, por certo esteril, para que se restabeleça o regimen dos antigos exercicios escolares, unico estimulo que se me depara para obtermos algum devotamento aos estudos em um paiz onde tudo, desde o meio cosmico até aos minimos agentes da vida social, tudo contribue para gerar a desidia intellectual, creio que bem interpreto os sentimentos dos mestres e o legitimo interesse dos discipulos, e desvaneço-me de reproduzir uma observação que mais de uma vez tenho visto bem acolhida e confirmada pelas luzes e experiencia de todos vós.

---

### VAGAS E CONCURSOS

Julgo dever iniciar a resenha dos factos do anno findo, recordando-vos um acontecimento luctuoso, a perda que soffreu a Faculdade de um dos mais provectos professores que tem tido com a morte do conselheiro Francisco Antonio Dutra Rodrigues, a 29 de setembro ultimo.

Neste dia em que, volvendo um olhar retrospectivo sobre o ultimo estadio percorrido da existencia, cumprimos um dever evocando do fundo sombrio do passado a memoria de tão illustre companheiro, não nos poderemos por certo affazer á idéa de que junto de sua cathedra gloriosa outro symbolo se nos affigure que não a branca imagem da saudade.

Para preencher-se a vaga aberta por esse passamento foi nomeado por Decreto de 13 de outu-

bro, e a 22 do mesmo mez tomou posse, o mais antigo dos lentes substitutos, o Snr. Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, para cujo lugar vago abriu-se inscripção de concurrentes, correndo actualmente o prazo legal, que deve expirar a 22 de Abril deste anno.

Alguns mezes antes, de 17 a 27 de Abril procedera-se a um concurso para completar-se o quadro dos lentes substitutos, redusido pela nomeação do Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, realisada a 5 de Maio do anno anterior, para o logar de proprietario da 1ª cadeira do 4º anno.

Tendo-se apresentado um só concurrente, o encarregado desta Memoria, effectuarão-se as provas na epoca referida, votando a favor do candidato por occasião do julgamento todos os lentes que estiverão presentes ás diversas provas do acto, á excepção do illustrado Sr. Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches. Apresentada a proposta segundo o preceito dos Estatutos, a 30 de maio fez-se a nomeação, e a 6 do mez seguinte deu-se a posse.

### LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Tendo o finado conselheiro Dutra Rodrigues assumido a administração da provincia a 28 de abril, e a 26 de junho entrado no gozo de uma licença de 3 mezes, foi a sua cadeira de Direito Romano durante quasi todo o anno regida pelo lente substituto, Snr. Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello.

Por ter obtido uma licença de um mez para tratar de sua saude, esteve ausente de sua cadeira de 4 de junho a 4 de julho o lente de Direito Criminal,

Snr. Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, a quem substituiu nesse periodo o Snr. Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches.

Pelo mesmo motivo foram concedidos dois mezes de licença ao lente da 1ª cadeira do 5º anno Snr. Dr. João Pereira Monteiro, que apenas gozou dessa licença por 15 dias, tendo-o substituido o Sr. Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches. Tendo o mesmo cathedratico obtido nova licença a 30 de outubro, foi então occupada a sua cadeira de 1 a 26 de novembro pelo Snr. Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.

A 27 de outubro obteve 30 dias de licença o lente da 2ª cadeira do 5º anno, Sr. Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, que no dia 2 de novembro renunciou o resto da licença. Substituiu-o o encarregado desta Memoria.

Por portaria de 1º de março foram concedidos 2 mezes de licença, para tratar de sua saude, ao lente substituto Snr. Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, que apenas gozou da dita licença de 3 a 9 do mez de março.

Para tratar da saude de pessoa de sua familia esteve igualmente em gozo de licença de 30 de agosto até 13 de dezembro o lente substituto, Snr. Dr. Brazilio Rodrigues dos Santos, tendo as datas de 29 de agosto e 3 de novembro as portarias que concederão a dita licença.

## MATRICULAS E AULAS

Matricularam-se nos diversos annos da Faculdade  
473 alumnos, assim distribuidos pelos annos :

1. <sup>o</sup> anno . . . . .	118
2. <sup>o</sup> » . . . . .	71
3. <sup>o</sup> » . . . . .	131
4. <sup>o</sup> » . . . . .	89
5. <sup>o</sup> » . . . . .	64

Na lista dos alumnos do 1.<sup>o</sup> anno não foram  
incluidos dous, aos quaes faltava sómente o estudo  
do Direito Romano, que segundo o Decreto, hoje  
suspenso, de 17 de Janeiro de 1885, constituia  
disciplina da 2.<sup>a</sup> serie Tendo já sido approvados em  
Direito Ecclesiastico, e faltando-lhes unicamente o  
exame de Direito Romano para se matricularem no  
3.<sup>o</sup> anno, foram contemplados entre os alumnos  
do 2.<sup>o</sup>

Dos 473 matriculados são naturaes das provin-  
cias de :

S. Paulo . . . . .	160
Minas Geraes . . . . .	109
Rio de Janeiro . . . . .	54
Côrte . . . . .	50
Rio Grande do Sul . . . . .	32
Bahia . . . . .	15
Paraná . . . . .	8
Goyaz . . . . .	8
Pernambuco . . . . .	7
Matto-Grosso . . . . .	6
Pará . . . . .	3
Espirito-Santo . . . . .	3
Santa Catharina . . . . .	3

Sergipe . . . . .	3
Ceará. . . . .	3
Maranhão . . . . .	2
Alagoas . . . . .	2
Amazonas . . . . .	1
Piauhy . . . . .	1
Parahyba. . . . .	1
da França . . . . .	1
da Italia . . . . .	1

O numero dos alumnos matriculados em 1888 excedeu o do anno anterior em 29, mas foi inferior ao numero de alumnos de 1886 em 40, ao de 1885 em 37, ao de 1884 em 62, e ao de 1883 em 159.

Como se verá pelo quadro dos actos, dos alumnos matriculados apenas 399 concluíram as provas finais, porquanto falleceram quatro, muitos requererão guias para continuarem seus estudos na Faculdade do Recife, e outros deixarão de pagar a segunda matricula, ou de comparecer aos exames.

Segundo a disposição dos Estatutos abrirão-se as aulas a 16 de março, por ter sido quinta-feira o dia 15; e a 15 de outubro foram encerradas.

### ACTOS

Dos estudantes que não compareceram aos actos, ou que os interromperam no fim do anno lectivo de 1887, foram admittidos 31 a prestar exames em março do anno findo, assim distribuidos pelos diversos annos: 5 do primeiro, 6 do segundo, 6 do terceiro, 13 do quarto e 1 do quinto.

O resultado foi o seguinte :

#### 1º ANNO

Approvados plenamente . . . .	2
» simplesmente . . . .	2
Retirou-se da prova oral . . . .	1

2º ANNO

Approvados plenamente . . .	5
Retirou-se da prova oral . . .	1

3º ANNO

Approvados plenamente . . .	2
Reprovados . . . . .	3
Não compareceu . . . . .	1

4º ANNO

Approvado plenamente . . .	1
» simplesmente . . .	12

5º ANNO

Approvado plenamente . . .	1
----------------------------	---

Outros alumnos haviam-se inscripto para os exames permittidos pelo art. 20 do Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, mas, em observancia do Aviso n. 656 de 23 de fevereiro de 1888, não os poderam prestar.

Nos actos do fim do anno o resultado foi o seguinte :

1º ANNO

Approvados plenamente . . .	64
» simplesmente . . .	42
Reprovados . . . . .	5
Não fizeram prova escripta . . .	3
Não fizeram prova oral . . .	4

2º ANNO

Approvados plenamente . . .	28
» simplesmente . . .	27
Reprovados . . . . .	4
Não fizeram prova escripta . . .	8
Não fez prova oral . . . . .	1

3º ANNO

Approvados plenamente . . .	29
» simplesmente . . .	31
Reprovados . . . . .	11
Não fizeram prova escripta . . .	28
Não fizeram prova oral . . . .	19

4º ANNO

Approvados plenamente . . .	33
» simplesmente . . .	22
Reprovados . . . . .	8
Não fizeram prova escripta . . .	13
Não fizeram prova oral . . . .	9

5º ANNO

Approvados plenamente . . .	59
» simplesmente . . .	3
Não fez prova escripta . . . .	1

Para os exames permitidos pelo Art. 20 do Decreto de 19 de abril de 1879 inscreveram-se 28 alumnos, sendo 21 no primeiro anno e 2 em cada um dos outros annos.

O resultado foi o seguinte :

1º ANNO

Approvados plenamente . . .	1
» simplesmente . . .	6
Reprovados . . . . .	3
Não fizeram prova escripta . . .	6
Não fizeram prova oral . . . .	5

2º ANNO

Approvado simplesmente . . .	1
Reprovado . . . . .	1

3º ANNO

Reprovados . . . . . 2

4º ANNO

Approvedo simplesmente. . . . . 1

Retirou-se da prova oral. . . . . 1

5º ANNO

Não fizeram prova escripta . . . . . 2

Dos 62 alumnos que terminaram o curso no anno findo receberam o gráu de bacharel 60, assim distribuidos pelas provincias de que são naturaes :

S. Paulo . . . . .	23
Minas-Geraes. . . . .	13
Corte . . . . .	5
Rio Grande do Sul. . . . .	5
Rio de Janeiro . . . . .	4
Bahia . . . . .	3
Ceará . . . . .	2
Pernambuco . . . . .	2
Amazonas. . . . .	1
Paraná . . . . .	1
da Italia . . . . .	1

Nessa relação de bachareis do anno findo deixaram de ser contemplados 2 estudantes pelos factos que passo a expor.

Pouco tempo antes de se encerrarem as aulas, a 10 de setembro, apresentou-se na secretaria da Faculdade, requerendo sua inclusão entre os alumnos do 5º anno, um individuo que dizia-se matriculado no mesmo anno na Faculdade de Recife. A' vista da guia que exhibio, a qual apresentava todas as apparencias de verdadeira, como mais tarde foi confirmado pelo exame feito por um dos tabelliães

desta cidade, foi admittido entre os alumnos do 5º anno esse individuo, que, apenas iniciadas as provas oraes do anno a que dizia pertencer, dirigiu-se á respectiva meza examinadora, e, simulando grave enfermidade, conseguiu ser chamado a fazer acto, e receber o gráu de bacharel em um dos primeiros dias de novembro. Poucos dias depois, porém, por uma exposição e documentos enviados pelo director interino da Faculdade de Recife, ficou averiguado que o supposto alumno do 5º anno era o mesmo que, depois de ter sido reprovado no 3º anno em 1887, matriculára-se no mesmo anno em março de 1888.

O infeliz jovem que ensaiou os primeiros passos da vida civica, tão contristadora cópia exhibindo de seu character, e assim manifestando as deploraveis tendencias criminosas de seu refalsado espirito, chama-se Antonio Firmo Dias Cardoso Junior, é natural da provincia do Pará, e em um dos annos anteriores matriculou-se na Faculdade de Recife com o falso nome de Antonio Firmino Diniz Cordeiro.

Para obviar, ou pelo menos difficultar a reproducção de semelhantes factos, talvez fosse de vantagem adoptar-se a providencia, já consignada na legislação franceza, de serem sempre remettidos por via administrativa os papeis e documentos relativos aos alumnos das Faculdades de Direito.

Tambem deixei de contemplar entre os bachareis do anno findo o bacharelado de nome Diogo Hollanda de Lima, igualmente natural da provincia do Pará. Tendo-se recusado a satisfazer a exigencia do art. 25 do Decreto de 19 de abril de 1879, não lhe foi conferido o gráu de bacharel.

### INDICAÇÃO

Relativamente ao juramento obrigatorio que devem prestar nesta Faculdade os alumnos que

concluem o acto do 5º anno e têm de receber o grau de bacharel, foi apresentada uma indicação em uma de nossas ultimas sessões pelo lente cathedra-tico, Snr. Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello. Estando o assumpto pendente de vossa esclarecida deliberação, nada me cumpre dizer sobre elle. Não occultarei, todavia, com a devida venia que, tendo procurado conhecer as formulas consagra-das para o juramento academico pela legislação de outros povos, cheguei á convicção de que neste particular temos disposições legaes mais adiantadas do que as de algumas nações geralmente conside-radas mais livres do que a nossa. E' assim que na Republica Argentina, segundo os Estatutos da Uni-versidade de Cordoba, no momento da collação dos gráus academicos, é obrigatoria a prestação de um juramento em cuja formula extensa e minuciosa, além das seguranças de obediencia ás autoridades constituídas, á igreja catholica e ao summo pontifice, exige-se mais a expressa declaração de que se cré em todos os dogmas, mysterios e sacramentos do catho-licismo, e a promessa solemne de combater todas as heresias e doutrinas heterodoxas.

---

### MESAS EXAMINADORAS

As mesas examinadoras do fim do anno lectivo foram assim constituídas, tendo havido mais tarde pequenas modificações :

1º ANNO

Conselheiro Leoncio de Carvalho, Drs. Americo Braziliense e Pedro Lessa

2º ANNO

Drs. Sá e Benevides, arcypreste Andrade e Brazilio Machado

3º ANNO

Conselheiro Justino de Andrade, e Drs. Leite  
Moraes e Frederico Abranches

4º ANNO

Drs. Antonio Carlos, Vicente Mamede e  
Brazilio Machado

5º ANNO

Drs. Vieira de Carvalho, Rubino de Oliveira e  
Antonio Dino

---

### DEFESA DE THESES

Tendo-se inscripto em fins de 1887, defenderão theses em março do anno findo os bachareis por esta Faculdade, Abelardo Saturnino Teixeira de Mello e João José de Araujo, que foram approvados simplesmente. Ao primeiro desses bachareis foi conferido o gráu de doutor a 7 de junho.

Inscreveram-se mais tarde para defenderem theses em fins do anno de 1888, ou no principio d'este, os bachareis por esta Faculdade Carlos Reis e José Gervasio Benevides de Queiroz Carreira e o bacharel pela Faculdade de Recife Fernando Eugenio Martins Ribeiro.

---

### OBRAS DIDACTICAS

Da Faculdade do Recife nos foram enviados um livro e um opusculo, para sobre elles dar seu parecer esta congregação, e examinar se estavam em condições de ser approvados para os fins de que trata o art. 257 do Regul. de 24 de fevereiro de 1855.

Eis os pareceres :

PARECER SOBRE O LIVRO INTITULADO *ENSAIO DE DIREITO PENAL*  
DO DR. JOÃO VIEIRA DE ARAUJO

A comissão incumbida de examinar, e vêr se está no caso de ser aprovado para os fins de que trata o art. 257 do Regul. de 24 de fevereiro de 1855, o livro denominado « Ensaio de Direito Penal » ou « Repetições escriptas sobre o Codigo Criminal », do Sr. Dr. João Vieira de Araujo, lente cathedratico da Faculdade do Recife, antes de emittir seu parecer, pede venia para dizer duas palavras.

Em nenhum dos ramos do Direito é hoje mais difficil produzir um livro escoimado de defeitos e lacunas, e que satisfaça os reclamos do estado actual da sciencia, do que em Direito Penal. As intimas ligações desta sciencia com a anthropologia, com a estatistica, com as sciencias medicas, com a ethnologia, a ethica e os diversos ramos do Direito, as imprescindiveis contribuições que de todos esses conhecimentos recebe o Direito Repressivo para a solução de alguns dos mais interessantes problemas criminologicos, e os rapidos progressos maravilhosos que em nossos dias têm feito as sciencias assignaladas, avolumam e aggravam cada vez mais as difficuldades com que tem de arcar quem se propõe a enriquecer esta parte da litteratura juridica com uma producção á altura das exigencias do espirito contemporaneo.

Foi attendendo equitativamente a essas difficuldades, quasi insuperaveis, que a comissão formulou o seu parecer.

Compõe-se o livro do Sr. Dr. Vieira de Araujo de 19 prelecções, extrahidas do seu curso de Direito Penal, feito em um dos proximos annos anteriores.

Divide-se em duas partes. Na primeira, que comprehende cinco lições, expõe o autor alguns principios geraes, e trata mais detidamente da inesgotavel questão de saber qual o verdadeiro fundamento do direito de punir.

Adepto da theoria evolucionista de Spencer, cujos principios applicaveis ao Direito Repressivo contretisa em algumas paginas que, se não brilham pela fôrma, algum tanto descurada, offerecem não raro palpitante interesse, o erudito cathedratico, depois de recordar alguns dos systemas conhecidos, expõe, fazendo-as suas, as theorias dos criminalistas actuaes que consideram o direito de punir, não como baseado em um principio racional absoluto, mas como um producto da lei universal da evolução, a que está sujeito o homem, como os demais seres que compoem a natureza. Nesta parte do seu trabalho, o auctor, que é o primeiro a confessal-o nada mais fez do que resumir as theorias de Polleti, Puglia e outros jurisconsultos coetaneos.

Nas 14 lições subsequentes depara-se-nos uma exegese, rica de erudição, dos principaes artigos da parte geral, ou scientifica, do nosso Codigo. Pela leitura dessas paginas vê-se que são familiares ao escriptor não só os jurisconsultos patrios que melhor tem commentado as nossas leis penaes, como os estrangeiros, antigos e modernos.

Este trabalho não é, nem devia ser, uma analyse minuciosa ou uma critica severa dos defeitos e elementos aproveitaveis que se encontram no « Ensaio de Direito Penal » Entretanto, a commissão não pôde deixar de lamentar que o Sr. Dr. Vieira de Araujo, que é um verdadeiro innovador entre nós, não tenha sido um pouco mais explicito, firme e coherente na exposição de seus principios e em suas

deducções, senões esses que não apagam de sua obra o muito merecimento que ella tem.

Isto posto, é a commissão de parecer que deve ser approvedo, não para servir de compendio (nem o auctor o apresentou como tal), mas como um livro que póde ser consultado com grande proveito pelos alumnos das Faculdades Juridicas do Imperio, o trabalho do Sr. Dr. Vieira de Araujo, trabalho que revela muito estudo, e distingue-se pela grande cópia de conhecimentos philosophicos e juridicos que encerra.

Salá das sessões da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, 30 de Julho de 1888.—  
*Pedro Lessa*, relator. — *Leite Moraes*. — *Rubino de Oliveira*. »

(Este parecer foi approvedo unanimemente, apenas com algumas restricções por parte do Sr. Dr. Sá e Benevides.)

Sobre o opusculo foi apresentado o seguinte parecer :

Em desempenho da incumbencia que lhe foi confiada, vem a commissão abaixò assignada emittir seu parecer sobre a traducção do opusculo de von Ihering,—a « Lucta pelo Direito », elaborada e publicada pelo Sr. Dr. João Vieira de Araujo, lente cathedratico da Faculdade do Recife. Superfluo seria examinar o merecimento desse opusculo, que a commissão tem no devido apreço. As theorias de seu auctor, ainda quando não se adoptam, nunca se estudam sem grande proveito.

Devera, portanto, limitar-se nossa tarefa a comparar com o original a traducção exhibida, e apreciar a fidelidade e correcção desta. Entretanto, uma questão prejudicial se offerece: era de utilidade que fosse traduzido para o vernaculo um folheto

que já o havia sido para as linguas franceza e italiana, linguas geralmente conhecidas entre nós? A commissão, attendendo a que as alludidas versões collocaram o opusculo do eminente jurisconsulto ao alcance de todas as intelligencias que em nosso paiz se dedicam ao estudo do Direito, é de parecer que não está a traducção do Sr. Dr. Vieira de Araujo em condições de ser approvada para os fins de que trata o art. 257 do Regul. de 24 de Fevereiro de 1855.

Sala das sessões da congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, 6 de Setembro de 1888 —  
*Dr. Pedro Lessa*, relator — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Este parecer teve todos os votos dos lentes presentes, com excepção do Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, que era de opinião que devia ser adoptada a traducção.

### BIBLIOTHECA

Tem a bibliotheca da Faculdade actualmente 18 mil volumes.

Durante o anno findo adquiriu 107 obras em 120 volumes, sendo 23 por compra, e as restantes por donativos, ou remettidas officialmente.

Reencardenaram-se durante o anno 165 volumes.

Actualmente a bibliotheca recebe as seguintes revistas e jornaes :

Revue Britannique  
Archivio Juridico  
Revue Critique de Législation  
Journal des Économistes  
L'Économiste Français

Kôluische Zeitung  
The Times  
The Weekly Herald  
The Illustrated London News.  
Illustrite Zeitung.  
Il Secolo  
Journal Officiel de la Republique Française

No periodo decorrido de 7 de janeiro a 21 de dezembro do anno findo foi a bibliotheca frequentada por 6.500 leitores, que consultaram 9.880 obras, a saber:

De Theologia . . . . .	405
Jurisprudencia . . . . .	4602
Bellas Lettras . . . . .	511
Historia e Geographia . . . . .	582
Sciencias e Artes . . . . .	1503
Jornaes e Revista . . . . .	2250

Nas linguas :

Portugueza . . . . .	3600
Franceza . . . . .	3225
Italiana . . . . .	1340
Hespanhola . . . . .	560
Latina . . . . .	510
Ingleza . . . . .	365
Alleman . . . . .	280

---

### PROCESSO ACADEMICO

Por queixa do lente substituto, Sr. Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, estava sendo processado o alumno do 4º anno juridico, Manços Pinto de Adrade pelo delicto academico especificado no art. 126 do Decreto de 28 de Abril de 1854, quando no praso requerido e obtido para a producção de

sua defesa, incorreu o dito estudante na 2ª parte do art. 127 do citado Decreto. Em sua penultima sessão, tomando conhecimento do processo academico, esta congregação condemnou o estudante Manços Pinto de Andrade á perda de 2 annos pelas injurias impressas, e á exclusão dos estudos em qualquer das Faculdades pelo segundo delicto.

### CURSO ANNEXO

No antecedente anno lectivo matricularam-se no Curso Annexo 325 alumnos, sendo em:

Portuguez . . . . .	51
Francez . . . . .	39
Inglez . . . . .	38
Latim . . . . .	52
Arithmetica e Geometria. . . . .	52
Historia e Geographia . . . . .	47
Rhetorica e Poetica . . . . .	9
Philosophia . . . . .	37

Dos 325 matriculados perderam o anno 89 e inscreveram-se para os exames de que trata o art. 19 do Regul. das aulas preparatorias 231, assim distribuidos pelas diversas materias.

Portuguez. . . . .	35
Francez . . . . .	17
Inglez . . . . .	18
Latim . . . . .	29
Arithmetica . . . . .	30
Geometrio . . . . .	37
Geographia . . . . .	14
Historica . . . . .	24
Rhetorica e Poetica . . . . .	8
Philosophia . . . . .	25

Além do referido numero de alumnos inscreveram-se mais para os exames no fim do anno 1653 alumnos de diversos estabelecimentos particulares, sendo em

Portuguez . . . . .	288
Francez . . . . .	234
Inglez . . . . .	138
Latim . . . . .	105
Arithmetica . . . . .	306
Geometria . . . . .	260
Geographia . . . . .	123
Historia . . . . .	98
Chorographia e Historia do Brazil . . . . .	165
Rhetorica e Poetica . . . . .	83
Philosophia . . . . .	84

O resultado dos exames foi o seguinte :

PORTUGUEZ

Approvados plenamente . . . . .	90
» simplesmente . . . . .	117
Reprovados . . . . .	19
Inhabilitados . . . . .	44
Não compareceram á prova escripta . . . . .	13
Não compareceram á prova oral . . . . .	4
Interrompeu o exame . . . . .	1

FRANCEZ

Approvados plenamente . . . . .	41
» simplesmente . . . . .	86
Reprovados . . . . .	21
Inhabilitados . . . . .	62
Não compareceram á prova escripta . . . . .	24

INGLEZ

Approvados plenamente . . .	8
» simplesmente . . .	93
Reprovados . . . . .	8
Inhabilitados . . . . .	8
Não fizeram prova escripta . . .	6
Não fizeram prova oral . . .	2
Teve prove nulla . . . . .	1

LATIM

Approvado com distincção . . .	1
Approvados plenamente . . .	13
» simplesmente . . .	46
Reprovados . . . . .	13
Inhabilitados . . . . .	17
Não fizeram prova escripta . . .	9
Retiram-se da dita prova . . .	3
» da prova oral . . .	3

ARITHEMETICA

Approvados plenamente . . .	28
» simplesmente . . .	157
Reprovados . . . . .	27
Inhabilitados . . . . .	26
Não fizeram prova escripta . . .	44
Não fez prova oral . . . . .	1
Retiraram-se da prova escrip. . .	10
» da prova oral . . .	1

GEOMETRIA

Approvados plenamente . . .	45
» simplesmente . . .	103
Reprovados . . . . .	7
Inhabilitados . . . . .	12
Não fizeram prova escripta . . .	84
Retiraram-se dessa prova . . .	4
» da prova oral . . .	2
Tiveram prova nulla . . . . .	3

GEOGRAPHIA

Approvados com distincção	2
» plenamente . .	4
» simplesmente .	46
Reprovados . . . . .	7
Não fizeram prova escripta.	53
Não fizeram prova oral . .	4
Interromperam a prova escripta . . . . .	2
Interromperam a prova oral.	5

HISTORIA

Approvados plenamente . .	10
» simplesmente .	56
Reprovados . . . . .	12
Inhabilitados . . . . .	3
Não compareceram . . . .	7
Não fizeram prova oral . .	2
Interromperam a prova escripta . . . . .	5
Interromperam a prova oral.	1
Tiveram prova nulla . . . .	2

CHOROGRAPHIA E HISTORIA DO BRAZIL

Approvado com distincção .	1
» plenamente . .	13
» simplesmente .	81
Reprovados . . . . .	14
Não compareceram . . . .	27
Inhabilitados . . . . .	5
Não fizeram prova oral . .	9
Interromperam-na . . . . .	10
Retiraram-se da prova escripta . . . . .	4
Teve prova nulla . . . . .	1

RHETORICA E POETICA

Approvados plenamente . . . . .	12
» simplesmente . . . . .	48
Reprovados . . . . .	2
Não compareceram . . . . .	9
Interromperam a prova oral . . . . .	11
Teve prova nulla . . . . .	1

PHILOSOPHIA

Approvados plenamente . . . . .	13
» simplesmente . . . . .	25
Reprovados . . . . .	13
Não compareceram . . . . .	31
Inhabilitados . . . . .	1
Interrompeu a prova oral . . . . .	1

Pelos quadros synopticos apresentados vê-se que dos 1884 alumnos inscriptos para os exames de preparatorios foram approvados com distincção 4, plenamente 289, simplesmente 858, deixaram de comparecer 307, foram reprovados 143, foram inhabilitados 178, tiveram as provas nullas 20, não se apresentaram á prova oral 20, interromperam a prova escripta 25, e interromperam a prova oral 40.

Sobre as muitas e profundas refórmãs de que carece o Curso Annexo para preencher o fim para que foi creado tem insistido encarecidamente em seus ultimos relatorios apresentados ao ministerio do Imperio o illustrado e digno Director desta Faculdade, Sr. conselheiro André Augusto de Padua Fleury.

8190

Taes foram os factos occorridos no anno findo nesta Faculdade, que me pareceram dignos de menção.

S. Paulo, 2 de março de 1889.

*Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.*

---

Approvada pela congregação em sessão desta data. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Março de 1889.

O Secretario,

*André Dias de Aguiar.*



